



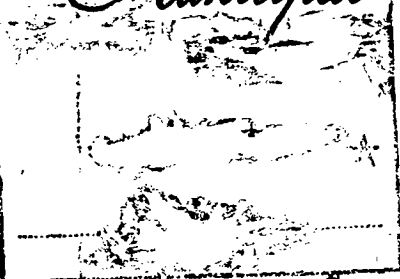
182
Câmara Municipal de São Paulo



LIDO HOJE 18 OUT 1995
 ÀS COMISSÕES DE: 18 007 1995

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 SAÚDE, EDUCAÇÃO SOCIAL E TURISMO;
 FINANÇAS E ESTADÍSTICA.

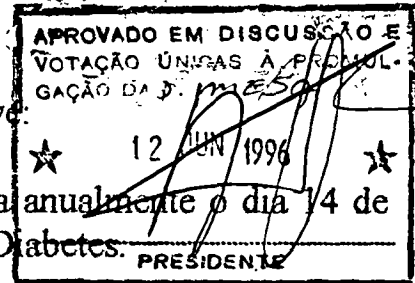
[Signature]
 PRESIDENTE



03 - PR
03-0027/1995

INSTITUI O DIA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE CADA ANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:



Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo dedica anualmente o dia 14 de novembro como data da Prevenção e Controle do Diabetes.

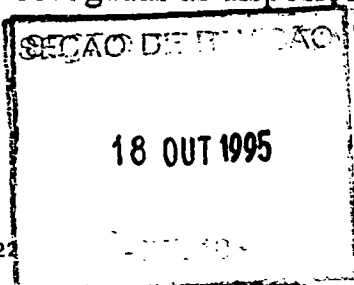
Art. 2º - A solenidade de que trata o art. 1º desta Resolução realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal, através de palestras, simpósios, etc., bem como atividades desenvolvidas em suas dependências para detecção da doença, através de testes de glicemia e atividades correlatas à orientação sobre o diabetes.

Parágrafo 1º: As palestras serão ministradas por médicos, nutricionistas, enfermeiros, esportistas e outros técnicos especialistas em diabetes, com o objetivo de multiplicar as informações sobre a doença e sua prevenção.

Art. 3º - As atividades relacionadas ao Dia da Prevenção e Controle do Diabetes, promovidas pela Câmara Municipal de São Paulo, poderão ser realizadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Entidades, Associações de Diabéticos e empresas com atividades relacionadas ao diabético.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 18 de outubro de 1995

[Signature]
VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONSIDERANDO que o Diabetes é uma doença que acomete cerca de 10 milhões de brasileiros, sendo que a metade não sabe disso, só a descobrindo quando surge uma complicação de sua saúde;

CONSIDERANDO que essas complicações, problemas neurológicos, infecciosos graves, deficiências visuais e outras, poderiam ser evitadas se as pessoas fizessem um exame simples e regulares de sangue ou urina, onde poderiam com a antecedência necessária, diagnosticar o problema;

CONSIDERANDO que as doenças crônicas, atualmente, não são encaradas como assunto privado, de interesse individual, mas sim como uma responsabilidade da sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Paulo é uma das instituições criada para viabilizar a representatividade da sociedade paulistana, nada mais justo do que esta Casa de Leis promover palestras e outras atividades no intuito de auxiliar a sociedade na prevenção e controle do diabetes.